

ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835 DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 11.870, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2020-2023 para o exercício 2023, em conformidade com a Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - A segunda Revisão do Plano Plurianual 2020-2023 decorre de ajustes em atributos da estrutura programática de alguns órgãos da Administração Estadual em função de aprimoramentos qualitativos.

- **Art. 2º** A Revisão baseada nos arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, apresenta para o exercício de 2023, os Anexos integrantes desta Lei:
 - I Anexo I Metodologia do PPA 2020-2023;
- II Anexo II Categorias Estratégicas do PPA 2020-2023 e Políticas Públicas Relacionadas:
 - III Anexo III Cenário Socioeconômico e Fiscal;
 - IV Anexo IV Diagnósticos Regionais;
 - V Anexo V Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;
 - VI Anexo VI Síntese dos Elementos Alvo da Revisão do PPA Exercício 2023;
 - VII Anexo VII Programas e Ações da Administração Pública Estadual Exercício 2023.
- **Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, deverá publicar atualização do Plano Plurianual 2020-2023, considerando as alterações contidas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, incluindo o Anexo de Programas, em até 30 dias após publicação desta Lei.
 - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835 DIRETORIA LEGISLATIVA

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXOS

<u>SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022</u>

CADERNO II